



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIRATAIA E IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647185761/SSP-BA e inscrito no CPF nº. 655.148.825-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 981, de 21 de fevereiro de 2013, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE IPIAÚ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiaú - BA, 45.570-000, inscrito no CNPJ sob nº. 13.701.651/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA, brasileira, casada, empresária residente e domiciliada no Município de Ipiaú-Bahia, portadora da RG nº 01.827.832-94/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 248.139.665-00, doravante denominados CESSIONÁRIO, ajustam, acordam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica Administrativa, nos termos das Leis Orgânicas Municipais, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA e IPIAÚ com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal com a finalidade a troca de informações, visando ao aprimoramento dos serviços públicos de forma integrada e compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros permanentes de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses públicos e a necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão de pessoal efetivamente ocorrerá pelas regras estabelecidas neste incremento, de acordo o elenco constante no Anexo Único deste Convênio, cujo anexo poderá ser alterado por termo de aditivo para esse fim, em função da inclusão ou exclusão de servidores objeto desta cessão.
- 2.5. Durante o período em que o servidor de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo ente cessionário, inclusive as despesas decorrentes de gratificações, e de diárias, quando em atendimento ao interesse público, o servidor sobre as determinações do cessionário interessado participar de programas, projetos, cursos, seminários, congressos e etc., realizados fora do seu território.
- 2.6. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o cessionário, mantendo seu vínculo com o cedente para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão de servidores será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusarem a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. A frequência dos servidores cedidos será informada mensalmente ao cedente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada cessionário.
- 3.5. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente poderá determinar o retorno do servidor cedido, independentemente da comunicação prevista no item 3.2.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

- 3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.
- 4.2. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos Diários Oficiais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

- 5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.
- 5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de Lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de considerável relevância e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ibirataia, Estado da Bahia como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

Ana Cleia dos Santos Leal
Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO:

Maria das Graças Cesar Mendonça
Município de Ipirá – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Deividson Romão Gomes
1ª

Beatriz Silva Rodrigues
2ª

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.

Naiana Souza de Santana Lima
(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.

[Assinatura]
(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2021

1. Servidores do Município de Ibirataia cedido ao Município de Ipiáú:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Keila Maia Cardoso
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1546
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Nome: Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula: 596
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:


Município de Ibirataia – BA
Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO:


Município de Ipiáú – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:


1ª.


2ª.

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.


(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.


(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIRATAIA E JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647185761/SSP-BA e inscrito no CPF nº. 655.148.825-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 981, de 21 de fevereiro de 2013, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié – BA, 45.208-903, inscrito no CNPJ sob nº. 13.894.878/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliada no Município de Jequié-Bahia, portadora da RG nº 01960126/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 917.331.035-20, doravante denominados CESSIONÁRIO, ajustam, acordam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica Administrativa, nos termos das Leis Orgânicas Municipais, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento e promoção de políticas públicas conjuntas entre os municípios de Ibirataia e Jequié, com vistas à cooperação técnica e administrativa por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes em prol de uma gestão pública eficiente, aprimorada e qualificada, relativamente quanto à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo.
- 1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivo, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros permanentes de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses públicos, a necessidade da Administração e a competente e essencial anuência e concordância do servidor.
- 2.4. A cessão de pessoal efetivamente ocorrerá pelas regras estabelecidas neste instrumento, de acordo o elenco constante no Anexo Único deste Convênio, cujo anexo poderá ser alterado por termo de aditivo para esse fim, em função da inclusão ou exclusão de servidores objeto desta cessão.
- 2.5. Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens pessoais e individuais adquiridas, bem assim os encargos incidentes a qualquer título, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo ente cessionário, inclusive as despesas decorrentes de gratificações, e de diárias, quando em atendimento ao interesse público, o servidor sobre as determinações do cessionário interessado participar de programas, projetos, cursos, seminários, congressos e etc., realizados fora do seu território.
- 2.6. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o cessionário, mantendo seu vínculo com o cedente para todos os fins de direito.
- 2.7. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o cedido, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.
- 2.8. Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância e anuência do servidor a ser cedido.
- 2.9. A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou ente federativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão de servidores será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência e oportunidade do cedente, bem como a precedida anuência e concordância do servidor.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusarem a cessão de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. A atuação dos servidores cedidos será informada trimestralmente ao ente cedente pelo cessionário mediante relatório funcional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

- 3.5. Não sendo enviado relatório funcional previstos no tem 3.4, o cedente poderá determinar o retorno do servidor cedido, independentemente da comunicação prevista no item 3.2.
- 3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar.
- 3.7. O servidor que anuir e concordar com a cessão, requisição e/ou disponibilização de pessoal, assume integralmente as responsabilidades decorrentes de possíveis prejuízos financeiros, funcionais, ou quaisquer outros direitos previstos em Lei;
- 3.8. O servidor cedido poderá a qualquer momento renunciar sua anuência e concordância, podendo ser substituído de acordo a conveniência e interesse das partes.
- 3.9. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente Convênio, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que manifestação em contrário oriunda de uma das partes ocorra no período que antecede a vigência deste instrumento.
- 4.2. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos Diários Oficiais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

- 5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.
- 5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de Lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de considerável relevância e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ibirataia, Estado da Bahia como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

Ana Cleia dos Santos Leal
Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
(Prefeita Municipal)

CESSIONÁRIO:

Zenildo Brandão Santana
Município de Jequié – BA
Zenildo Brandão Santana
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

Deividson Amorim Gomes
1ª

2ª

PARECER JURÍDICO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.
Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.
<i>Naiana Souza de Santana Lima</i> (Responsável pelo Setor Jurídico)

PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.
Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.
(Responsável pelo Setor de Publicações)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 002/2021

1. Servidores do Município de Ibirataia cedido ao Município de Jequié:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Bárbara Cristiane Bezerra Pessoa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1347
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

Ana Cleia
Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
(Prefeita Municipal)

CESSIONÁRIO:

Zenildo Brandão
Município de Jequié – BA
Zenildo Brandão Santana
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

Deivon Amador Gomes
1ª

Ruedy
2ª

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

Naiana Souza de Santana Lima
(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
DIRETORA JURÍDICA
PORTARIA Nº 006 DE 01/01/2021

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
(Responsável pelo Setor de Publicações)